



## **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS**

INSTITUTO CARLOS CHAGAS – ICC – CNPJ: 42.590.091/0001-02 – Inscrição Municipal 0.106.716-8  
Ministério da Educação (MEC) pela Portaria nº 1.691. Publicada no D.O.U. de 26/9/2019, Seção 1, Pág. 67  
Av. Beira-Mar, 406 Grupos 503 à 506 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.021-060  
Tel. +55(21) 2262-6523 – e-mail: secretaria@carloschagas.org.br – www.carloschagas.org.br

Presidente: Prof. Dr. **Ricardo Cavalcanti Ribeiro**

Vice-Presidente: Prof. Dr. **Paulo Loures**

# **REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS**

Janeiro de 2025



**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS**  
INSTITUTO CARLOS CHAGAS – ICC - CNPJ: 42.590.091/0001-02 – Inscrição Municipal 0.106.716-8  
Ministério da Educação (MEC) pela Portaria nº 1.691. Publicada no D.O.U. de 26/9/2019, Seção 1, Pág. 67  
Av. Beira-Mar, 406 Grupos 503 à 506 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.021-060  
Tel. +55(21) 2262-6523 – e-mail: secretaria@carloschagas.org.br – www.carloschagas.org.br

Presidente: Prof. Dr. **Ricardo Cavalcanti Ribeiro**

Vice-Presidente: Prof. Dr. **Paulo Loures**

## **GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

### **Presidência**

Prof. Dr. Ricardo Cavalcanti Ribeiro

### **Vice-Presidência**

Prof. Dr. Paulo Loures

### **Direção Administrativo financeira**

Prof. Dr. Flávio Antônio de Sá Ribeiro

### **Vice-Direção Administrativo financeira**

Prof. Dr. Paulo Machado do Couto Soares

### **Coordenação Geral de Pós Graduação**

Profª Drª Solange Miranda Junqueira Guertzenstein

### **Coordenação Geral de Pós Graduação - Adjunto**

Prof. Dr. Jacob Samuel Kieszenbaum



## Sumário

|                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| <b>Capítulo I</b>                                               |    |
| Das Disposições Preliminares .....                              | 4  |
| <b>Capítulo II</b>                                              |    |
| Da Criação dos Cursos.....                                      | 4  |
| <b>Capítulo III</b>                                             |    |
| Da Organização e Administração dos Cursos.....                  | 5  |
| <b>Capítulo IV</b>                                              |    |
| Da Inscrição, Da Seleção, Da Matrícula.....                     | 8  |
| <b>Capítulo V</b>                                               |    |
| Da Mudança de Curso.....                                        | 9  |
| <b>Capítulo VI</b>                                              |    |
| Do Aproveitamento de Componentes Curriculares.....              | 10 |
| <b>Capítulo VII</b>                                             |    |
| Do Regime Didático Dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu ..... | 10 |
| <b>Capítulo VIII</b>                                            |    |
| Do Sistema de Avaliação e do Aproveitamento de Estudos.....     | 11 |
| <b>Capítulo IX</b>                                              |    |
| Do Trabalho De Conclusão De Curso.....                          | 11 |
| <b>Capítulo X-</b>                                              |    |
| Do Sistema de Orientação.....                                   | 13 |
| <b>Capítulo XI</b>                                              |    |
| Do Corpo Docente.....                                           | 13 |
| <b>Capítulo XII</b>                                             |    |
| Do Corpo Discente.....                                          | 14 |
| <b>Capítulo XIII</b>                                            |    |
| Do Reingresso.....                                              | 16 |
| <b>Capítulo XIV</b>                                             |    |
| Do Desligamento.....                                            | 16 |
| <b>Capítulo XV</b>                                              |    |
| Dos Certificados.....                                           | 17 |
| <b>Capítulo XVI</b>                                             |    |
| Da Concessão de Bolsas.....                                     | 18 |
| <b>Capítulo XVII</b>                                            |    |
| Das Disposições Finais .....                                    | 18 |



## **Capítulo I**

### **Das Disposições Preliminares**

Art.1º Cada curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas - ICC está estruturado conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Regimento Interno do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas têm por finalidade o incentivo à formação continuada, com ações voltadas à qualificação técnica, acadêmica e científica dentro do cenário regional, nacional e internacional.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas constituem-se de cursos em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, incluída a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver.

Parágrafo primeiro – em relação aos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu para Médicos, embora confirmem um título de Especialização, eles não conferem título de Especialista, o que só pode ser obtido pela respectiva Sociedade ou por meio do Programa Nacional de Residência Médica.

Parágrafo segundo - incluem-se na categoria de curso de Pós-Graduação Lato Sensu os cursos designados como MBA (*Master of Business Administration*).

Parágrafo terceiro - os cursos de Especialização do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas podem ser oferecidos na modalidade presencial ou à distância, na sua totalidade ou em parte, na forma da legislação vigente, aprovado pela Diretoria e pela Coordenação Geral da Pós Graduação do ICC.

Art.4º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do ICC destinam-se aos graduados em cursos superiores no Brasil ou no exterior, com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida e devidamente registrada.

## **Capítulo II**

### **Da Criação dos Cursos**

Art. 5º As propostas para criação de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas devem ser de iniciativa dos profissionais das respectivas áreas do Curso.



Parágrafo primeiro - os cursos poderão ser criados e analisados junto à Coordenação Geral da Pós Graduação do ICC.

Parágrafo segundo - após a análise e aprovação pela Coordenação Geral da Pós Graduação do ICC, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é encaminhado à Direção do ICC para deliberação final.

Art. 6º Caberá à Coordenação Geral da Pós Graduação do ICC orientar e acompanhar a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de especialização do respectivo Instituto.

Parágrafo primeiro – assim como disposto no Art. 7º da Resolução nº1 de 6 de abril de 2018, para cada curso de especialização, o PPC deverá estar constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes: I. Matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas e atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, contendo objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia; II. Composição detalhada e com os dados do corpo docente, o qual deve ser devidamente qualificado, respeitando a proporcionalidade mínima de titularidade *Stricto Sensu*.

Parágrafo segundo - o corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído por, no mínimo, **30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação Stricto Sensu**, cujos títulos tenham sido obtidos em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC.

Art. 7º Os componentes curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser organizados, ofertados e desenvolvidos por disciplinas e/ou módulos, com carga horaria total mínima de 360h/a e tempo de integralização definidos no PPC de cada Curso, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação nacional e no presente regulamento.

Art. 8º As avaliações poderão ser realizadas por meio de provas, seminários, trabalhos finais de disciplinas e trabalho de conclusão de curso (TCC), este quando estiver contemplado no PPC, visto não ser obrigatório.

## **Capítulo III**

### **Da Organização e Administração dos Cursos**



Art. 9º A manutenção dos Cursos se dará por meio de verba proveniente do pagamento de mensalidades pelos discentes matriculados.

Art. 10º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, na sua totalidade, estarão submetidos à uma Coordenação Geral dos Cursos, cujo profissional deve ter a titulação mínima de Doutor.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas:

- a) Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias ao funcionamento de cada Curso, conforme o Regulamento Geral dos Cursos;
- b) Adequar, quando necessário, o Projeto Pedagógico do Curso;
- c) Acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária de cada disciplina contemplada em cada Curso;
- d) Criar mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes dos Cursos, se necessário;
- e) Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos Cursos;
- f) Organizar o processo seletivo para os candidatos de todos os Cursos;
- g) Receber, analisar, deliberar e/ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de alunos e/ou professores, sobre qualquer assunto pertinente aos Cursos;
- h) Solicitar o desligamento de estudantes dos Cursos, seja por motivos acadêmicos e/ou disciplinares, por descumprimento ao Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas;
- i) Desenvolver normas e regramentos de apoio para o funcionamento dos Cursos;
- j) Realizar adequações e alterações no Regimento Interno dos Cursos, quando necessário;
- k) Realizar visitas periódicas aos locais de práticas dos cursos, tanto no seu decorrer quanto da sua criação e aprovação.

Art. 11º Cada Curso de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas será organizado e administrado por um professor responsável/coordenador do Projeto do Curso, denominado Professor Titular, submetido à Coordenação Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do ICC.

Parágrafo único - Atribuições do Professor Titular do Curso:



- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- c) Representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- d) Cumprir as decisões do Colegiado;
- e) Executar o cronograma do Curso, conforme consta em seu projeto (PPC);
- f) Apresentar à Coordenação Geral da Pós Graduação, no prazo estipulado, quaisquer documentação por ela solicitada e que se fizer necessária;
- g) Informar à Coordenação Geral da Pós Graduação o orientador de TCC e o coorientador, quando houver;
- h) Formalizar as Comissões de avaliação do TCC, quando houver;
- i) Encaminhar à Coordenação Geral da Pós Graduação a proposta de uma nova turma do Curso, solicitando a confecção de edital com 15 dias de antecedência, e informando a data de início do curso, tudo conforme as disposições legais devidas;
- j) Oficializar junto à Coordenação Geral da Pós Graduação o encaminhamento de parcerias, quando do interesse do Curso;
- k) Administrar os recursos financeiros referentes ao percentual da Coordenação específica do Curso;
- l) Verificar e encaminhar à Coordenação Geral da Pós Graduação a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão, tão logo o aluno conclua seu curso;
- m) Seguir o fluxo de advertências com o discente: inicialmente verbal, em seguida por escrito (em ambas o discente tem que tomar ciência) e, por último, a suspensão do curso, devendo em qualquer uma das etapas informar à Coordenação Geral da Pós Graduação do ICC, por e-mail.

Art. 12º Os colegiados dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades acadêmicas dentro da instituição.

Parágrafo primeiro - os Cursos de Pós Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas são submetidos academicamente ao Colegiado do referido Curso de Pós Graduação Lato Sensu, à Coordenação Geral da Pós Graduação do ICC, à Comissão Administrativa Consultiva e à Direção do ICC.

Parágrafo segundo – o colegiado dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas é composto pelo Coordenador Geral da Pós Graduação, pelo Professor Titular do Curso, por um membro do corpo docente do curso e por um representante discente do respectivo Curso de Pós Graduação do ICC.

Parágrafo terceiro – o colegiado do Curso representa um órgão deliberativo e de organização didático-científica.

## **Capítulo IV**

### **Da Inscrição, Da Seleção, Da Matrícula**

Art. 13º Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso devem apresentar, quando de sua inscrição:

- a) Preenchimento on-line do formulário de inscrição, com seus dados pessoais;
- b) Cópia do diploma de graduação em Instituição de Ensino Superior credenciado pelo MEC ou outro órgão de seu país;
- c) Cópia do documento de identidade (brasileiros);
- d) Cópia do passaporte (estrangeiros);
- e) Curriculum vitae ou lattes;
- f) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, conforme edital.

§ 1º Os candidatos que obtiveram o diploma de graduação em país estrangeiro, deverão apresentar os documentos comprobatórios com a devida validação pela Convenção da Apostila de Haia, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando do ato da matrícula.

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão comprovar o visto de permanência no Brasil, em no máximo 90 (noventa) dias de iniciado o curso, na forma da Lei nº 13.445/2017 vigente no país que os habilite a participar do curso.

Art. 14º A seleção será de responsabilidade do Professor Titular do Curso, seguindo os critérios do edital do ICC e respeitando o Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo primeiro – o edital de cada Curso deve ser solicitado com 15 (quinze) dias de antecedência e será elaborado em conjunto com a Coordenação Geral dos Cursos de Pós Graduação do ICC, só tornando-se público após a autorização da Coordenação Geral da Pós Graduação e da Direção do ICC.

Parágrafo segundo – o conteúdo do edital, em especial o número de vagas, deverá ser aprovado pela Coordenação Geral da Pós Graduação e a Direção do ICC, em respeito ao quantitativo cadastrado na plataforma e-MEC, respeitando-se um máximo de dois processos seletivos anuais.

Parágrafo terceiro – a divulgação dos resultados ocorrerá em prazo correspondente ao previsto no edital de seleção.



Parágrafo quarto - a Comissão de Recursos será composta por 3 (três) docentes do Curso, no mínimo, não repetindo os mesmos membros da Comissão de Seleção, a qual compete:

- a) Analisar os recursos referentes às avaliações aplicadas no processo seletivo;
- b) Fornecer suporte teórico para deferimento ou indeferimento dos recursos;
- c) Deferir ou indeferir o recurso impetrado em prazo correspondente ao previsto no edital de seleção;
- d) Divulgar o resultado dos recursos no prazo correspondente ao previsto no edital de seleção.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**§ 2º Cada Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do ICC poderá ter, no máximo, 02 (dois) ingressos anuais.**

Art. 15º Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula previstos em edital e no Regulamento Geral dos Cursos.

Parágrafo primeiro – A reclassificação poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a data do processo seletivo. Em havendo reclassificação, o candidato a ser chamado terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para confirmação e envio de documentos, e até 20 dias para efetivação da matrícula presencialmente, sendo chamado o próximo no caso de não cumprimento destes prazos.

Parágrafo segundo - Os cursos de Pós-graduação do ICC tem seus períodos cadastrados automaticamente, com renovação conforme adimplência. Débitos financeiros impedem o processo automático do cadastro no curso.

## **Capítulo V**

### **Da Mudança de Curso**

Art. 16º A solicitação de transferência entre cursos poderá ser feita ao final de cada ano cursado. Quaisquer outro pedido de transferência fora deste período entrará como um caso especial, cujos motivos serão analisados por uma comissão interna do ICC. A qualquer momento a saída de um curso pode ser feita como trancamento ou desistência, iniciando no novo curso sem aproveitamento de carga horária.

Art. 17º O aluno deve primeiramente informar o professor Titular do seu atual curso, em seguida, à Coordenação Geral da Pós Graduação



([coordenacao@carloschagas.org.br](mailto:coordenacao@carloschagas.org.br)), e posteriormente ao professor Titular do curso de interesse do aluno.

Art. 18º Somente com o parecer de aceite é que a transferência será concretizada, lembrando que para alguns cursos a transferência só se dará mediante a aprovação em processo seletivo.

Art. 19º O aluno deve se atentar que mudanças acadêmicas poderão gerar alterações financeiras.

## **Capítulo VI**

### **Do Aproveitamento de Componentes Curriculares**

Art. 20º Componentes curriculares cursados em outras instituições de ensino superior não são usualmente aceitos em cursos do ICC, para equivalência e/ou aproveitamento nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu desta Instituição.

Parágrafo primeiro O aproveitamento de carga horária/créditos cursados em residências e/ou outros cursos de Pós-graduação externos ao ICC, excepcionalmente poderá ser analisado pelo Professor Titular do Curso, juntamente com seu corpo docente, os quais devem analisar as seguintes condições: • conteúdo ministrado e cursado, que deverá abranger pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo previsto para a disciplina no projeto do curso; • aprovação do aluno na referida disciplina na instituição de ensino de origem.

Art. 21º Componentes curriculares e/ou atividades cursadas em cursos de Pós Graduação Lato Sensu do ICC poderão ser aproveitados, a depender de análise do professor Titular e do corpo docente do curso de destino.

## **Capítulo VII**

### **Do Regime Didático Dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu**

Art. 22º O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 e 30 horas de atividades de aulas (teóricas e práticas, respectivamente), seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido.

Art. 23º A carga horária dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu pode ser expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas.



Art. 24º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas deverão ter duração mínima de 06 (seis) meses, computados a partir da data da matrícula constante no edital.

Parágrafo primeiro – ao artigo acima excetuam-se os Cursos para Médicos, os quais precisam ter cerca de 2.880h/ano, e 01 (um) ano de duração (mínimo), à exceção os Cursos de Sub-especialidade.

## **Capítulo VIII**

### **Do Sistema de Avaliação e do Aproveitamento de Estudos**

Art. 25º A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 26º Os conceitos serão aplicados em avaliações trimestrais no decorrer do Curso, para aqueles regularmente matriculados, conforme modelo de avaliação do ICC. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 27º As atividades acadêmicas obrigatórias deverão fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando houver, e de acordo com as normas da ABNT.

Art. 28º O aproveitamento de carga horária/créditos cursados em residências e/ou outros cursos de pós-graduação, externos ao Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, será analisada pelo Professor Titular juntamente com o corpo docente do referido Curso de interesse do candidato.

## **Capítulo IX**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 29º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, quando houver, deverá ser individual e poderá ser em forma de artigo científico publicado em periódico indexado (preferivelmente), devendo este ser publicado com créditos ao ICC, ou em forma de monografia, neste caso deverá seguir as normas da ABNT.

Art. 30º As modalidades de TCC, quando houver, são as definidas nos Projetos Pedagógicos de cada Curso de Pós Graduação Lato Sensu. Em havendo a exigência de um TCC, os alunos matriculados deverão comprovar à Coordenação Geral dos Cursos de Pós Graduação do ICC, em ordem de preferência, a publicação de um artigo científico em periódico indexado, ou a



apresentação de um *abstract* em evento, ou uma monografia, ao final do calendário acadêmico do curso. Caso ocorra a integralização dos créditos e o TCC não seja comprovado, haverá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a entrega do TCC. Neste ato deverá cumprir o compromisso financeiro no período, conforme Resolução nº 01/2024. Findos os 180 dias sem comprovação do TCC, o caso será submetido ao Conselho Consultivo do ICC, para providências acadêmicas e financeiras (estas conforme Resolução nº 01/2024).

Art. 31º Respeitando-se o estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, a Comissão Avaliadora do TCC será formada por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor e/ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 32º A elaboração de um TCC, quando houver, implica em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado. A área e as peculiaridades de cada curso dirigirão o trabalho final exigido para a produção e publicação do artigo científico. Neste caso, o orientador deverá entrar como último autor na publicação.

Art. 33º Cada curso de Pós-graduação definirá, por meio do colegiado pedagógico de curso, as linhas de pesquisa dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 34º A coordenação das atividades da disciplina de TCC, quando houver, será de responsabilidade do Professor Orientador designado pelo Professor Titular do Curso.

Parágrafo primeiro - para ser indicado como Orientador, o professor deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Integrar o quadro de docentes do Curso de Pós Graduação em que o aluno está matriculado;
- b) Preferencialmente ser portador de Título de Mestre ou de Doutor, podendo ser autorizado o professor orientador no nível especialista, com experiência mínima de 3 (três) anos na docência do ensino superior ou com artigo publicado;
- c) Demonstrar interesse em ser orientador;
- d) Ter carga horária disponível para o trabalho de orientação, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo segundo - a substituição do Professor Orientador poderá ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início do processo de orientação,

mediante solicitação, do professor ou do discente, à Coordenação do Curso, que, uma vez aprovando o pleito, indicará o substituto dentro do quadro de docentes daquele Curso de Pós Graduação.

Art. 35º Ao final do período previsto de orientação, o Professor Orientador emitirá parecer final sobre o trabalho do discente, nas seguintes alternativas:

- a) Aprovado, neste caso seguirá para a publicação do artigo científico ou ao agendamento da banca de defesa (se monografia);
- b) Reprovado, nesse caso acompanhado de relatório motivando a reprovação do discente.

Parágrafo primeiro - após ciência de sua aprovação, havendo sugestões dos avaliadores para o TCC, o discente terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir e entregar a versão final corrigida e aprovada pelo Orientador, em versão digital, à Coordenação Geral de Pós Graduação do ICC.

Parágrafo segundo - o discente cujo TCC não tenha sido aprovado, deverá refazê-lo em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, período este que também será submetido ao Conselho Consultivo do ICC, para providências acadêmicas e financeiras (estas conforme Resolução nº 01/2024).

## **Capítulo X**

### **Do Sistema de Orientação**

Art. 36º O processo de orientação será realizado da seguinte forma:

- a) Assistindo o orientando no planejamento do programa acadêmico de estudo;
- b) Assistindo o orientando na preparação do artigo científico ou da monografia;
- c) Acompanhando e avaliando o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- d) Diagnosticando problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e conduzi-lo na busca de soluções.

## **Capítulo XI**

### **Do Corpo Docente**

Art. 37º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas serão constituídos por corpo docente, respeitando o percentual **mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre e/ou de Doutor**, obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível



Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC), devendo o Professor Titular possuir obrigatoriamente uma titulação mínima de Lato Sensu, mas preferencialmente titulação Stricto Sensu. A composição se dará por um titular, um adjunto e os demais professores assistentes.

**Art. 38º Atribuições do Corpo Docente/Preceptor:**

- a) Exercer as funções de orientador de TCC, em acordo com o estabelecido pelo Regulamento;
- b) Registrar, a cada trimestre, as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade, nos sistemas oficiais internos do Instituto de Ciências da Saúde Carlos Chagas, ou enviar ao e-mail da Coordenação Geral dos Cursos de Pós Graduação do ICC (coordenacao@carloschagas.org.br);
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 39º** Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes de um Curso devem ser aprovados pelo respectivo Professor Titular do Curso.

§ 1º O credenciamento do Professor Titular pelo Curso bem como do seu corpo docente deverá observar, mediante avaliação do currículo lattes, a qualificação técnica e formação mínima na especialidade do Curso, obtida conforme a seguir: programa de residência médica reconhecido e registrado na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou curso de pós-graduação lato sensu, que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução CNE/CES Nº 01/2018; ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 2º O descredenciamento dos docentes ocorrerá em caso de descumprimento das normas do presente Regulamento.

§ 3º A troca de um Professor Titular do Curso bem como de um membro do seu corpo docente deve ser oficializada por e-mail à Coordenação Geral da Pós Graduação do ICC e à Direção do ICC.

§ 4º A troca de um Professor Titular do curso quando for por indicação do Professor Titular anterior, não requerirá elaboração de um novo PPC, o que se faz necessário quando a troca não ocorre por indicação do Titular anterior.

## **Capítulo XII**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 40º** O Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas será composto por alunos regularmente matriculados.



**Art. 41º Deveres dos Discentes:**

- a) Participar de todas as atividades acadêmicas obrigatórias do Curso;
- b) Ter frequência mínima de 75%;
- c) Cumprir com suas obrigações financeiras relativas ao Curso;
- d) Atender às exigências disciplinares com todos a que se relacionar;
- e) Estar ciente e informado de que toda forma de assédio, inclusive sexual, representa grave infração ética em todos os âmbitos dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital, ensejando processo disciplinar, além de outras medidas legais;
- f) Não promover o uso de redes sociais ou plataformas públicas, tais como LinkedIn, Instagram, Facebook, Twitter/X, YouTube, entre outras, para divulgar e/ou comercializar seu trabalho, no intuito de enaltecer sua condição como profissional da especialidade sem que esteja devidamente certificado pelo ICC, o que evita comprometimento prematuro da reputação profissional, e da imagem ICC, sendo certo que o descumprimento desta ensejará na aplicação de medidas disciplinares.
- g) Participar de reuniões convocadas pelo ICC e/ou seu Conselho;
- h) Iniciar as atividades práticas do curso apenas quando de posse do registro profissional provisório (neste caso especialmente para os Médicos);
- i) Conhecer o Regulamento, as normas e formulários em vigor do Curso;
- j) Cumprir o disposto nas normas regimentais do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas e no Regulamento do Curso.

**Art. 42º Direitos dos Discentes:**

- a) Contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos no Regulamento do Curso e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- b) Receber orientação condizente com seu Projeto de Pesquisa e com a natureza de suas necessidades, naquilo que se adequar à estrutura do curso;
- c) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Ser ouvido e se fazer ouvir perante seu Professor Titular e/ou Coordenação Geral e/ou Direção do ICC;
- e) Possuir representante eleito por seus pares no Colegiado do Curso;
- f) Obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de conclusão do Curso e eventuais documentos necessários a um discente;
- g) Solicitar trancamento de Curso por no máximo 01 (um) ano, desde que por motivo realmente justificável, o que deve ser realizado de forma oficial via portal (plataforma) do aluno, ou excepcionalmente por encaminhamento à Coordenação Geral dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu do ICC. A solicitação de trancamento poderá ocorrer em até



90 (noventa) dias após o início do Curso, ou ao término de cada ano cursado. Em situações especiais, após análise pelo Professor Titular e o corpo docente do Curso, tanto a solicitação quanto o tempo de trancamento poderá ser diferenciado ao aqui exposto;

- h) Solicitar cancelamento de curso a qualquer momento;
- i) Solicitar transferência interna de Curso, dentre os Cursos oferecidos pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, respeitando a regra de tempo para transferência.

Parágrafo primeiro - Se existirem débitos do período já cursado, o aluno deverá saldar seu débito para então efetivar o trancamento ou cancelamento.

Parágrafo segundo - Caso o aluno tenha pago um valor superior ao devido com base no tempo já cursado, o mesmo será restituído no próprio protocolo de cancelamento.

Parágrafo terceiro – Nem o trancamento nem o cancelamento dão ao aluno o direito de ser reembolsado pelos valores pagos até o momento da solicitação. Tais solicitações são de responsabilidade do aluno.

Parágrafo quarto – para quaisquer pedido de transferência de Curso se faz necessário que o discente tenha tomado ciência de todo o funcionamento do novo curso antes da efetivação de sua transferência.

Parágrafo quinto – a solicitação de transferência poderá ser feita ao final de cada ano cursado, com base em motivos realmente justificáveis, e deverá ser encaminhada à Coordenação Geral da Pós Graduação, a qual analisará a viabilidade da transferência interna entre Cursos.

Parágrafo sexto – em sendo necessária solicitação de transferência em momento diferente ao mencionado no parágrafo anterior, e com base em motivos realmente justificáveis, igualmente deverá ser encaminhada à Coordenação Geral da Pós Graduação, que remeterá o assunto à Comissão Administrativa Consultiva, que deve dar o parecer. Por fim, a Coordenação Geral dos Cursos de Pós Graduação e a Direção/Presidência do ICC emitem o parecer final.

### **Capítulo XIII**

#### **Do Reingresso**

Art. 43º O aluno que trancou sua matrícula há menos de 01 (um) ano, pode solicitar seu reingresso ao ICC, por e-mail à Coordenação Geral da Pós Graduação ([coordenacao@carloschagas.org.br](mailto:coordenacao@carloschagas.org.br)).

Art. 44º Se transcorrido mais de 01 (um) ano após o início do trancamento, não será possível aproveitar o período cursado, ainda que o retorno seja para o mesmo curso. Casos especiais deverão ser oficialmente justificados e analisados por comissão interna do ICC.



Art. 45º Quando do retorno, se o aluno desejar migrar para outro curso, será necessário que ele tenha cumprido ao menos 01 (um) ano no curso anterior. Ainda assim, somente após aprovação dos Professores Titulares tanto do seu curso de origem quanto do curso de destino, com o aval da Coordenação Geral de Pós-graduação e da Direção/Presidência do ICC.

## **Capítulo XIV**

### **Do Desligamento**

Art. 46º Será desligado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu o aluno que:

- a) Não entregar a documentação pendente no prazo recebido pela Secretaria;
- b) Não obtiver o total mínimo de créditos obrigatórios exigidos, dentro do prazo de duração do Curso;
- c) For reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- d) Ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no Calendário Acadêmico previsto no Regulamento do Curso e conforme este Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (art 30º);
- e) Estiver inadimplente;
- f) Receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Interno Geral do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e/ou o Regulamento do Curso, com direito à ampla defesa.

Art. 47º O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu será homologado pela Coordenação Geral da Pós Graduação do ICC, e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à Direção/Presidência do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas.

Parágrafo único - O desligamento deverá ser lançado no Sistema Acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

## **Capítulo XV**

### **Dos Certificados**

Art. 48º A emissão do Certificado de Conclusão de Curso está condicionada à nota mínima para aprovação no Curso (7,0), com base nas 04 (quatro) avaliações anuais realizadas pelo corpo docente, bem como no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando houver.



Art. 49º Ao aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando houver, será concedido o Certificado de Conclusão de Curso (Lato Sensu).

Art. 50º O Certificado de Conclusão de Curso será acompanhado de Declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do Conselho Nacional de Educação, relativas aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, como também do respectivo Histórico Escolar, o qual constará:

- a) Relação de disciplinas, carga horária e nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores que efetivamente ministram o curso;
- b) Período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- c) Título do TCC, quando houver.

Art. 51º A emissão do Certificado está igualmente condicionada às obrigações financeiras por parte do aluno, sendo emitido a versão digital e, se solicitado, a versão impressa, a qual deverá ser adquirida pessoalmente junto à Coordenação do ICC, ou por terceiros com procuração.

Art 52º Na emissão da primeira via do Certificado não haverá cobrança de taxa. A partir da segunda via será cobrado, conforme informado no ato da solicitação.

Art 53º Prazos: até 10 dias úteis para o Certificado digital e até 30 dias úteis para o Certificado impresso.

## **Capítulo XVI**

### **Da Concessão de Bolsas**

Art 54º A concessão de bolsa de estudo para um dos cursos da Pós graduação do ICC poderá ocorrer ou por oferta exclusiva do Professor Titular, devendo este enviar um ofício à Coordenação Geral dos cursos da Pós Graduação; ou por oferta do ICC; ou por oferta de ambas partes, em comum acordo.

## **Capítulo XVII**

### **Disposições Finais**

Art. 55º Este regulamento poderá ser modificado a cada 02 (dois) anos ou sempre que o Colegiado de um Curso, juntamente com a Coordenação Geral dos cursos da Pós Graduação e a Direção do ICC, assim o decidir.

Art. 56º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação Geral da Pós Graduação do ICC e pela Direção/Presidência do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas.



## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE CARLOS CHAGAS

INSTITUTO CARLOS CHAGAS – ICC - CNPJ: 42.590.091/0001-02 – Inscrição Municipal 0.106.716-8  
Ministério da Educação (MEC) pela Portaria nº 1.691. Publicada no D.O.U. de 26/9/2019, Seção 1, Pág. 67  
Av. Beira-Mar, 406 Grupos 503 à 506 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.021-060  
Tel. +55(21) 2262-6523 – e-mail: secretaria@carloschagas.org.br – www.carloschagas.org.br

Presidente: Prof. Dr. **Ricardo Cavalcanti Ribeiro**

Vice-Presidente: Prof. Dr. **Paulo Loures**

Art. 57º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso em específico, cabendo recurso à Coordenação Geral da Pós Graduação e à Direção/Presidência do Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas, nessa ordem.

Art. 58º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

**Dr Ricardo Cavalcanti Ribeiro**  
**Diretor Presidente**  
**Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas - ICC**